

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Resolução



Resolução CMAS nº 003/2024  
25 de janeiro de 2024

*Aprova a reprogramação do saldo financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS do exercício de 2023, oriundo do – Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, através do Cofinanciamento do Governo Federal, e dá outras providências.*

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Terra Nova, Estado da Bahia, em reunião ordinária, realizada no dia 24 de janeiro de 2024, no uso das competências que lhe confere a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, e a Lei Municipal do Sistema Único da Assistência Social Nº 507/2019 de 10 de dezembro de 2019.

**CONSIDERANDO** que houve saldos dos recursos que ingressarão no exercício financeiro de 2024, cujos saldos deverão ser reprogramados por deliberação deste Conselho, para utilização no presente exercício;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 2004, que dispõe sobre objetivos, diretrizes, princípios e usuários para a implementação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, por meio da execução dos serviços e programas no âmbito da Proteção Social;

**CONSIDERANDO** a Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e a Resolução CNAS nº 35, de 29 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

**CONSIDERANDO** que os recursos recebidos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, foram executados de forma correta respeitando os princípios da Administração Pública, as regulações e normativas do SUAS e, observando o princípio da finalidade e objetivo a que se destina cada recurso, dentro dos respectivos Pisos de Proteção Social Básica e também recursos do IGD SUAS e IGD PAB;

**CONSIDERANDO** que os Serviços, Programas e Benefícios foram ofertados de forma regular e contínua com qualidade e respeitando os critérios estabelecidos em lei, cumprindo as pactuações CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TERRA NOVA-BA firmadas com o Ministério da Cidadania inclusive quanto às metas físicas;

**CONSIDERANDO** o Art. 30 da Portaria 113 de 10 de dezembro de 2015 do então MDS que estabelece que “os recursos financeiros repassados pelo FNAS aos Fundos de Assistência Social dos Estados, Municípios e Distrito Federal, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta do Bloco de Financiamento a que pertencem”;

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



**CONSIDERANDO** que o caput do Art. 31 da Portaria 113 de 10 de dezembro de 2015 do então MDS, preconiza que “os saldos referentes aos Blocos de Financiamento da Gestão do SUAS e da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte dentro do próprio Bloco a que pertencem”;

**CONSIDERANDO AINDA** que compete ao CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, Órgão responsável pela fiscalização da Política Municipal de Assistência Social, assim como dos recursos destinados para sua execução e acompanhamento da prestação de contas, no uso da competência que lhe confere a **Lei Municipal Nº 507/2019 de 10 de dezembro de 2019** e atendendo às exigências da Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993;

## **RESOLVE:**

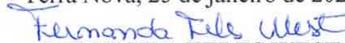
**Art. 1º** - Aprovar a reprogramação dos saldos referente aos recursos financeiros do exercício de 2023 vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, oriundos do Cofinanciamento do Sistema Único da Assistência Social do Governo do Federal, através do Fundo de Nacional de Assistência Social – FNAS, conforme tabela abaixo;

BLOCO DE PROTEÇÃO BANCO DO BRASIL AG: 1017-0	SALDO EM 31/12/2023 RS
BL GSUAS C/C Nº 111.668-1	1.832,16
BL GBF FNAS C/C Nº 111.667-3	19.200,64
BL PSB C/C Nº 111.669-X	69.628,36
CRIANÇA FELIZ C/C Nº 36.775-3	10.735,35
PROCAD-SUAS C/C Nº 420611	13.493,94
SIGTV_G32021 C/C Nº 40.230-3	100,71
<b>TOTAL</b>	<b>114.991,16</b>

**Art. 2º** - Esta resolução entrará em vigor com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2024, revogadas disposições contrárias.

**Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.**

Terra Nova, 25 de janeiro de 2024

  
**FERNANDA TELES WEST**  
PRESIDENTE DO CMAS